



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9780 / 9801 / 9707 / 9757 / 9786 / 9792
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA MULTIVAM LOCADORA E TRANSPORTES LTDA. ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE.

Processo Administrativo nº 616/2016.
Contrato nº. 009/2016.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, com sede a Rua Alfredo Bueno, nº 1235 – Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **TARCISIO CLETO CHIAVEGATO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.481.699-8 – SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 056.597.528-53, residente e domiciliado na Praça Carlos Gomes nº 14, Jardim Paraíso, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **MULTIVAM LOCADORA E TRANSPORTES LTDA. ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.616.411/0001-80, com sede na Rua Ricieri Camilotti, 71, Estância Santa Rita, CEP.: 13.920-000, no Município de Pedreira, Estado de São Paulo, representada neste ato por sua sócia administradora Senhora **Marilza da Costa Martins**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 32.692.832-7 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 259.251.478-39, residente e domiciliada na Rua Ricieri Camilotti, 71, Estância Santa Rita, CEP. 13.920-000, no Município de Pedreira, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1.0. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de transporte, com 01 (um) veículo, tipo van, com capacidade para 15 (quinze) passageiros, com motorista devidamente habilitado, para transporte de pacientes da rede municipal de saúde a hospitais credenciados pela rede SUS, sendo até 396 (trezentas e noventa e seis) viagens.

1.2. O veículo deverá ser, no mínimo, ano 2007, bem como possuir cadastro vigente junto a EMTU (Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos).

1.3. O veículo deve atender todas as normas relativas à segurança das viagens e dos passageiros, bem como devem cumprir toda a Legislação de Trânsito e Tráfego Rodoviário

1.4 A **CONTRATADA** é responsável em manter os documentos do veículo devidamente atualizados, inclusive a Carteira de Habilitação de seu motorista, sendo também responsável pela idoneidade deste, comprometendo-se a zelar pelo bem-estar dos pacientes durante as viagens.

1.5 A **CONTRATADA** também será responsável todos os custos com salários de motorista, alimentação, encargos trabalhistas, bem como combustível, tributos, pedágios, seguros, manutenção (corretiva e preventiva), etc, do veículo.

1.6. Em caso de impossibilidade de viagem do veículo, este deverá ser substituído imediatamente, por um equivalente em características.

1.7. A **CONTRATADA** é responsável por todo e qualquer acidente que envolva os pacientes, devendo, para tanto, possuir seguro por invalidez ou morte.

MC 14

[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9780 / 9801 / 9707 / 9757 / 9786 / 9792
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

2.0. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do serviço, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a-) Processo Administrativo nº 616/2016;
- b-) Orçamentos;
- b-) Documentação Jurídica e Fiscal da **CONTRATADA**.

2.2. Os documentos referidos no item anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma reger a execução do objeto.

3.0. PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 O objeto será executado por até 180 (cento e oitenta) dias, contados da Ordem de Serviços, a ser emitida pela Secretaria de Saúde, por meio da Central de Ambulâncias.

3.1.1. Este contrato poderá ser rescindo a qualquer momento.

3.2. Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, sendo que cada veículo realizará 03 (três) viagens diárias (considerando ida e volta como uma viagem).

3.3. O transporte será realizado porta a porta (do paciente), tanto para o embarque, quanto para o desembarque, de modo que cada veículo realizará aproximadamente 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) por dia.

3.4. O itinerário será definido entre o responsável da Central de Ambulâncias e a **CONTRATADA**.

3.5. A relação com o nome dos pacientes e os locais de suas residências deverão ser retiradas no dia anterior ao transporte, após as 16 horas, na Central de Ambulâncias, tendo em vista que o agendamento do transporte é feito diariamente.

3.6. Os hospitais são:

- a-) **Hospital da PUC II Campinas** – Avenida John Boyd Dunlop, s/n, Jardim Ipaussurama;
- b-) **Hospital Ouro Verde** – Avenida Ruy Rodrigues, s/n, Ouro Verde; e
- c-) **Hospital Mário Gatti** – Avenida Prefeito Faria Lima, 340, Parque Itália.

3.8. Descrição genérica dos serviços:

3.8.1. **1ª Viagem** – O veículo deve passar de residência em residência a partir das 5 horas (manhã), transportando os pacientes até seu destino (Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos). Após o desembarque, estes veículos deverão retornar a Jaguariúna (sem pacientes).

3.8.2. **2ª Viagem** – O veículo deve passar de residência em residência a partir das 9 horas (manhã), transportando os pacientes até o destino (Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos). Após o desembarque, o veículo retorna a Jaguariúna com os pacientes que foram levados na 1ª viagem.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9780 / 9801 / 9707 / 9757 / 9786 / 9792
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

3.8.3. **3ª Viagem** – O veículo deve sair de Jaguariúna as 14 horas e seguir para Campinas (Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos) para trazer os pacientes que foram deixados na 2ª viagem. Assim que os pacientes forem deixados em suas residências, o serviço diário será dado por encerrado.

3.9. Qualquer intercorrência deverá ser comunicada imediatamente à **CONTRATANTE**, por meio da Central de Ambulância.

4.0. DO VALOR

4.1. O valor por viagem será de R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais), ofertado pela **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, totalizando o valor estimado de **R\$ 144.540,00 (cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta reais)**.

4.2. O valor retro referido é final e irrevogável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4.3. As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária nº 10.302.28.2028 339039.99

5.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A **CONTRATADA**, a cada período de 30 (trinta) dias, encaminhará Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) conforme viagens prestadas, ao seguinte endereço eletrônico: ambulancia@jaguariuna.sp.gov.br, adequadamente preenchida, a qual será encaminhada ao Secretário de Saúde para conhecimento, atesto e rubrica.

5.1.1. Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número da Dispensa, bem como o número do Contrato.

5.2. O pagamento será efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

5.3. Deverá estar obrigatoriamente indicado na à Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil S/A., a qual serão efetivados os pagamentos.

5.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is), o comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários junto ao INSS e FGTS.

5.5 Na ausência do número da agência e conta bancária do Banco do Brasil S/A não será efetivado o pagamento.

5.6 À **CONTRATADA** fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na **CONTRATANTE**.

5.7. Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado ou sem a apresentação do constante na Cláusula 5.1 e 5.3, deste instrumento.

11/0/11



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9780 / 9801 / 9707 / 9757 / 9786 / 9792
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

6.0. PENALIDADES:

6.1. A inexecução do Contrato, importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 05 (cinco) anos ou 60 (sessenta) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato.

6.2. Se a **CONTRATADA** inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94.

6.3. As eventuais multas aplicadas por força do disposto no sub-item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

6.4. Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencados nos itens precedentes.

6.5. Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

7.0. RESCISÃO:

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

7.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

7.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.0. DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.2. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando a **CONTRATADA** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.3. A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

MCM

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9780 / 9801 / 9707 / 9757 / 9786 / 9792
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

8.4. Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

9.0. TOLERÂNCIA:

9.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.0. VALOR DO CONTRATO:

10.1. Dá-se ao presente Contrato o valor total estimado de **R\$ 144.540,00 (cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta reais)**, para todos os efeitos legais.

11.0. VIGÊNCIA:

11.1. Este contrato vigorará por até 180 (cento e oitenta), contados de sua assinatura.

11.2. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem a geração de direitos indenizatórios.

12.0. FORO

12.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 20 de Janeiro de 2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Tarcisio Cleto Chiavegato

Prefeito

Marilza da Costa Martins
MULTIVAM LOCADORA E TRANSPORTES LTDA. ME
Marilza da Costa Martins
RG nº. 32.692.832-7 SSP/SP
CPF/MF nº 259.251.478-39

TESTEMUNHAS:

Ricardo Sebastião Roseto

Ricardo Sebastião Roseto
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

Fabio Donizete Especial

Fabio Donizete Especial
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9780 / 9801 / 9707 / 9757 / 9786 / 9792
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Dispensa nº 003/2016

Processo Administrativo nº 616/2016

Contrato nº 009/2016.

Objeto: Prestação de serviços de transporte, com 01 (um) veículo, tipo van, para transporte de pacientes da rede municipal de saúde a hospitais credenciados pela rede SUS

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Contratada: MULTIVAM LOCADORA E TRANSPORTES LTDA. ME

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 20 de Janeiro de 2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Tarcísio Cleto Chiavegato

Prefeito

Marilza da Costa Martins
MULTIVAM LOCADORA E TRANSPORTES LTDA. ME

Marilza da Costa Martins

RG nº. 32.692.832-7 SSP/SP

CPF/MF nº 259.251.478-39